



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

Ano I

Edição Nº 1378 de quarta-feira, 7 de outubro de 2026

Nº de páginas: 25

SUMÁRIO:

- **PORTARIA Nº 294 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026** - "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
- **PORTARIA Nº 295 e 296 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026** - "DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL". E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- **DECRETO DE Nº 256 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026** - DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB) DO NÚCLEO URBANO INFORMAL DENOMINADO CONJUNTO JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS/SE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA DE Nº 294/2026
DE 07 DE OUTUBRO DE 2026**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DE LICENÇA PRÊMIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 30, V da lei Orgânica Municipal, com fulcro no art. 129, seguinte da lei complementar nº 03/2011, Estatuto do Servidor Público de Riachão do Dantas.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio, no prazo de 03 (três) meses ao Servidor(a) Público Municipal **EDIVALDO FONSECA DE OLIVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **311.XXX.115-XX**, ocupante do cargo de **Vigilante**, vinculado(a) à Secretaria Municipal de Educação, **com início em 07 de outubro de 2026 e término em 04 de janeiro de 2027.**

Art. 2º – Fica autorizado o departamento de Recursos Humanos a proceder anotações nos registros funcionais, devendo informar a Secretaria que o servidor é lotado(a).

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogando-se as disposições em contrário.

Riachão do Dantas/Estado do Sergipe, 07 de outubro de 2026.


**LUCIVALDO DO CARMO DANTAS
PREFEITO MUNICIPAL**

Avenida Manoel Machado de Aragão 130 - na Rodovia Riachão - Lagarto. - CNPJ: 13.107.180/0001-57
Site: www.riachaododantas.se.gov.br; e-mail: administracao@riachaododantas.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

PORTARIA



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA DE Nº 295/2026
DE 07 DE OUTUBRO DE 2026**

**"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO
DA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL". E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, ESTADO DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições constitucionais que lhe são conferidas, nos termos da Lei
Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar a cessão do Servidor **ARNALDO BORGES DOS SANTOS**,
CPF: **439.XXX.845-XX** ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, vinculado
à Secretaria Municipal de Obras, para o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, cuja
lotação será no Fórum da Comarca de Riachão do Dantas/SE, pelo prazo de 01(um) ano a
contar a partir do dia 30/06/2026, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º — Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeito
retroativo a contar do dia 30 de junho de 2026

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão do Dantas/SE 07 de outubro de 2026.


LUCIVALDO DO CARMO DANTAS
PREFEITO MUNICIPAL

Avenida Manoel Machado de Aragão 130 - na Rodovia Riachão - Lagarto. - CNPJ: 13.107.180/0001-57
Site: www.riachaododantas.se.gov.br; e-mail: administracao@riachaododantas.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE Nº 296/2026
DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

**"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO
DA CESSÃO DE SERVIDOR
PÚBLICO MUNICIPAL". E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, ESTADO DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições constitucionais que lhe são conferidas, nos termos da Lei
Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar a cessão do Servidor **EDNEI DOS SANTOS ALMEIDA**, CPF:
012.XXX.145-XX ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, vinculada à
Secretaria Municipal de Administração, para o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe,
cuja lotação será no Fórum da Comarca de Riachão do Dantas/SE, pelo prazo de 01(um)
ano a contar a partir do dia 30/06/2026, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º — Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeito
retroativo a contar do dia 30 de junho de 2026

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão do Dantas/SE 07 de outubro de 2026.


LUCIVALDO DO CARMO DANTAS
PREFEITO MUNICIPAL

Avenida Manoel Machado de Aragão 130 - na Rodovia Riachão - Lagarto. - CNPJ: 13.107.180/0001-57
Site: www.riachaododantas.se.gov.br; e-mail: administracao@riachaododantas.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO DE Nº 256/2026
DE 07 OUTUBRO DE 2026**

**DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DA
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA
(REURB) DO NÚCLEO URBANO INFORMAL
DENOMINADO CONJUNTO JOSÉ ALVES DO
NASCIMENTO, LOCALIZADO NO
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS/SE, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, ESTADO DE SERGIPE,
no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 30 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Município ordenar o seu território e promover o
adequado ordenamento do uso, da ocupação e do parcelamento do solo urbano, nos termos do art. 30,
VIII, e do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e o Decreto Federal
nº 9.310, de 15 de março de 2018, atribuem ao Município a instauração, o processamento, a
classificação, a aprovação do projeto e a expedição da Certidão de Regularização Fundiária (CRF);

CONSIDERANDO que o Município é legitimado a requerer a Reurb, diretamente ou por
meio de sua administração, nos termos do art. 14, I, da Lei nº 13.465/2017;

CONSIDERANDO que o núcleo urbano informal referido neste Decreto encontra-se
implantado, consolidado e dotado, em grande parte, de infraestrutura urbana, mas carece de

Rua Manoel Machado de Aragão 130 - na Rodovia Riachão - Lagarto – CEP 49.320-000, Riachão do Dantas/SE -
CNPJ: 13.107.180/0001-57.Site: www.riachaododantas.se.gov.br; e-mail: procuradoria@riachaododantas.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DO PREFEITO**

regularização jurídica e registral e da titulação de seus ocupantes, cuja situação dominial será apurada no procedimento;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal já realizou levantamento técnico preliminar do núcleo, com planta e identificação provisória dos lotes, a serem verificados e validados na execução da Reurb;

CONSIDERANDO o dever de promover o direito social à moradia e a função social da propriedade e da cidade;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DA INSTAURAÇÃO**

Art. 1º Fica instaurada, por iniciativa do Município de Riachão do Dantas, a Regularização Fundiária Urbana (Reurb) do núcleo urbano informal denominado Conjunto José Alves do Nascimento, situado nesta cidade, entre a Avenida Joel Fontes Costa e as ruas Joelson Hora Costa, José G. de Araújo e José L. dos Santos, com perímetro preliminar descrito no Anexo I deste Decreto, sem prejuízo de sua retificação em razão dos levantamentos técnicos.

§ 1º A Reurb poderá ser realizada de forma total ou por trechos, fases ou etapas, a critério da Comissão de que trata o art. 4º, observado que o objeto é o núcleo urbano e não o lote isolado.

§ 2º O perímetro definitivo será fixado no levantamento planialtimétrico e cadastral georreferenciado e constará do projeto de regularização fundiária.

Art. 2º A Reurb compreende o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação do núcleo ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes, com vistas a:

- I – identificar o núcleo urbano informal e as matrículas, transcrições e posses atingidas;
- II – melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;

Rua Manoel Machado de Aragão 130 - na Rodovia Riachão - Lagarto – CEP 49.320-000, Riachão do Dantas/SE -
CNPJ: 13.107.180/0001-57.Site: www.riachaododantas.se.gov.br; e-mail: procuradoria@riachaododantas.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DO PREFEITO**

- III – garantir o direito social à moradia, a segurança da posse e a dignidade dos ocupantes;
- IV – conferir segurança jurídica por meio do registro da CRF e da abertura de matrículas das unidades; e
- V – prevenir e reduzir conflitos fundiários.

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO

Art.3º. Para os devidos fins jurídicos e legais, o procedimento administrativo referido no artigo 1º será classificado predominantemente como Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S), uma vez que se trata de regularização fundiária aplicável ao núcleo o urbano informal consolidado ocupado predominantemente por população de baixa renda, nos termos do artigo 13, Inciso I, e artigo 30, inciso I, ambos da Lei Federal nº13.465/2017.

Parágrafo único. Os imóveis situados no núcleo referido no artigo 1º que não se enquadrem nos requisitos da REURB-S serão classificados, individualmente como Regularização Fundiária de Interesse Específico(REURB-E), nos termos do artigo 13, inciso II, da Lei Federal nº 13.465/2017, sendo identificados no curso do procedimento administrativo competente.

Art. 4º Fica instituída a Comissão Municipal de Regularização Fundiária, que será designada por Portaria do Chefe do Poder Executivo, com composição multidisciplinar, à qual compete conduzir o processamento administrativo da Reurb.

Parágrafo único. A Comissão emitirá, caso a caso, parecer técnico fundamentado sobre o enquadramento de cada unidade nas modalidades Reurb-S ou Reurb-E, com base no cadastro dos ocupantes e nos documentos apresentados.

Art. 5º O ato de classificação será formalizado por ato assinado exclusivamente pelo Chefe do Poder Executivo, após a análise e a emissão de parecer da Comissão, e conterá a relação das unidades enquadradas em cada modalidade.

§ 1º O ato de classificação, assinado pelo Prefeito, será comunicado ao Serviço de Registro de Imóveis competente, para os fins de aplicação da gratuidade prevista para a Reurb-S e da correta cotação dos emolumentos.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO

Art. 6º O processo administrativo da Reurb observará as seguintes etapas, na forma da Lei nº 13.465/2017 e do Decreto nº 9.310/2018:

Rua Manoel Machado de Aragão 130 - na Rodovia Riachão - Lagarto – CEP 49.320-000, Riachão do Dantas/SE -
CNPJ: 13.107.180/0001-57.Site: www.riachaododantas.se.gov.br; e-mail: procuradoria@riachaododantas.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DO PREFEITO**

I – instauração e autuação do processo administrativo, com numeração própria e índice de documentos;

II – classificação das modalidades, na forma do Capítulo II;

III – buscas e certidões no Registro de Imóveis para identificar a origem dominial, as matrículas e transcrições atingidas, os titulares de domínio, os responsáveis pela formação do núcleo e os confrontantes, e, se o imóvel não estiver registrado, providências para a abertura da matrícula em nome do Município, na forma do art. 195-A da Lei nº 6.015/1973 ou por meio do registro da CRF;

IV – cadastro socioeconômico e jurídico dos ocupantes e vinculação de cada família à respectiva unidade;

V – notificação dos confrontantes e de terceiros interessados e, se houver, dos titulares de outros direitos reais, dos responsáveis pela implantação do núcleo e dos entes públicos com interesse direto, com prazo de 30 (trinta) dias para impugnação, e publicação de edital nos casos de destinatário não localizado, recusa de recebimento e terceiros interessados desconhecidos;

VI – análise e decisão das impugnações, com recurso em 15 (quinze) dias contra a rejeição, e busca de solução consensual por mediação, conciliação ou câmara de resolução de conflitos, quando cabível;

VII – elaboração e aprovação do projeto de regularização fundiária, com levantamento planialtimétrico e cadastral georreferenciado, projeto urbanístico, memoriais descritivos, estudos técnicos ambiental e de risco quando necessários, cronograma físico e termo de compromisso, dispensáveis se a infraestrutura essencial já estiver integralmente implantada, o que constará da CRF;

VIII – saneamento do processo;

IX – decisão final da autoridade competente, com publicidade;

X – expedição da Certidão de Regularização Fundiária (CRF); e

XI – apresentação da CRF e do projeto aprovado ao Registro de Imóveis competente, para registro e abertura das matrículas.

Parágrafo único. Será assegurada a participação da população do núcleo, por meio de reuniões, audiências públicas e divulgação das etapas do procedimento.

Art. 7º A titulação dos ocupantes será realizada mediante os instrumentos previstos no art. 15 da Lei nº 13.465/2017, em especial a legitimação fundiária e a legitimação de posse, cabendo à

Rua Manoel Machado de Aragão 130 - na Rodovia Riachão - Lagarto - CEP 49.320-000, Riachão do Dantas/SE -
CNPJ: 13.107.180/0001-57. Site: www.riachaododantas.se.gov.br; e-mail: procuradoria@riachaododantas.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

DECRETO**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DO PREFEITO**

Comissão indicar, para cada unidade, o instrumento cabível, observados os requisitos legais e o disposto no art. 23, §1º, da mesma Lei.

§ 1º A titulação poderá ser realizada no momento do registro da CRF ou posteriormente, por listas complementares, a critério do Município.

§ 2º A titulação será preferencialmente conferida em nome da mulher, nos termos do art. 10, XI, da Lei nº 13.465/2017.

Art. 8º Observado o art. 12 da Lei nº 13.465/2017, quando o núcleo alcançar área de risco, área de preservação permanente, unidade de conservação de uso sustentável, área de proteção de manancial ou margem de curso d'água, serão exigidos os estudos técnicos previstos em lei, aplicáveis apenas às parcelas afetadas, e a Reurb nessas parcelas ficará condicionada à sua aprovação.

**CAPÍTULO IV
DOS CUSTOS E DA COOPERAÇÃO**

Art. 9º Nas unidades classificadas como Reurb-S, caberá ao Município elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e implantar a infraestrutura essencial, quando necessária. Nas unidades classificadas como Reurb-E, a regularização será contratada e custeada pelos beneficiários ou requerentes privados, ressalvada a possibilidade de o Município custear por interesse público e cobrar posteriormente dos beneficiários.

Parágrafo único. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário:

ORGÃO: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 02007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Ação: 2051 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

ELEMENTO: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Rua Manoel Machado de Aragão 130 - na Rodovia Riachão - Lagarto – CEP 49.320-000, Riachão do Dantas/SE -
CNPJ: 13.107.180/0001-57.Site: www.riachaododantas.se.gov.br; e-mail: procuradoria@riachaododantas.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Serviço de Registro de Imóveis competente e a firmar parcerias com órgãos estaduais e federais, universidades, entidades de classe e profissionais habilitados para apoio técnico à Reurb.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. O cronograma de execução das atividades consta do Anexo II deste Decreto e poderá ser ajustado pela Comissão, mediante justificativa registrada no processo, sem alteração dos prazos legais.

Art. 12. Caberá à Comissão, com o apoio dos órgãos municipais competentes, fiscalizar a ocupação e o uso do solo no núcleo durante o procedimento, nos termos da legislação urbanística e ambiental, e adotar as providências administrativas cabíveis.

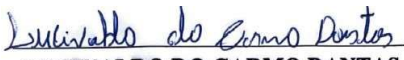
Art. 13. Os órgãos e entidades municipais prestarão à Comissão o apoio técnico, documental e administrativo necessário, com prioridade na tramitação dos expedientes relativos à Reurb.

Art. 14. A Comissão prestará as informações e fará as comunicações que forem exigíveis a órgãos de controle e ao Poder Judiciário, com apoio da Procuradoria Geral do Município.

Art. 15. Este Decreto será publicado nos meios oficiais de divulgação do Município e nos átrios da sede da Prefeitura, e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, Riachão do Dantas/SE, 07 de outubro de 2026.


**LUCIVALDO DO CARMO DANTAS
PREFEITO MUNICIPAL**

Rua Manoel Machado de Aragão 130 - na Rodovia Riachão - Lagarto - CEP 49.320-000, Riachão do Dantas/SE -
CNPJ: 13.107.180/0001-57. Site: www.riachaododantas.se.gov.br; e-mail: procuradoria@riachaododantas.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

DECRETO**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DO PREFEITO****ANEXO I****IDENTIFICAÇÃO PRELIMINAR DO NÚCLEO**

Item	Informação
Denominação do núcleo	Conjunto José Alves do Nascimento
Localização/endereço	Avenida Joel Fontes Costa e ruas Joelson Hora Costa, José G. de Araújo e José L. dos Santos; Riachão do Dantas/SE
Área aproximada	32.544 m² (3,25 ha), conforme levantamento topográfico preliminar (poligonal do núcleo)
Número estimado de unidades/quadras	189 lotes em 5 quadras (A: 62; B: 39; C: 27; D: 48; E: 13), identificação provisória sujeita a validação
Origem provável da área	Imóvel de titularidade do Município, cuja documentação registral será apurada nas buscas
Data estimada de consolidação do núcleo	Anterior a 22/12/2016
Infraestrutura existente	Praça; abastecimento de água encanada; energia elétrica; coleta de resíduos sólidos; pavimentação (maior parte das vias asfaltadas); esgotamento sanitário e drenagem: a verificar no curso da Reurb
Restrições conhecidas	Nenhuma conhecida
Levantamento técnico preliminar	Levantamento topográfico, planta e identificação provisória dos lotes elaborados pela Administração Municipal em 2026 (sistema SIRGAS 2000, UTM zona 24S), sujeitos a verificação e validação na execução da Reurb
Croqui ou coordenadas do perímetro preliminar	Planta do levantamento topográfico e relatório técnico (Anexo III)

Rua Manoel Machado de Aragão 130 - na Rodovia Riachão - Lagarto – CEP 49.320-000, Riachão do Dantas/SE -
CNPJ: 13.107.180/0001-57.Site: www.riachaododantas.se.gov.br; e-mail: procuradoria@riachaododantas.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DO PREFEITO



RELATÓRIO TÉCNICO – PLANTA DO LOTEAMENTO

Imóvel: “LOTEAMENTO”

Proprietário: MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS CNPJ nº: 13.107.180/0001-57

Município: RIACHÃO DO DANTAS

UF: SE

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objetivo apresentar a planta do loteamento, com base nos dados cadastrais e na representação gráfica fornecida. O empreendimento está dividido em quadras identificadas pelas letras A, B, C, D e E, totalizando 189 lotes.

2. ESTRUTURA DO LOTEAMENTO

A planta do loteamento apresenta a seguinte distribuição por quadras:

Quadra	Lotes	Faixa de Identificação
A	62	Lotes 1 a 62
B	39	Lotes 1 a 39
C	27	Lotes 1 a 27
D	48	Lotes 1 a 48
E	13	Lotes 1 a 13

Total de Lotes: 189

3. CARACTERÍSTICAS DOS LOTES

Cada lote é identificado por:

- **Número sequencial** (1 a 189)
- **Quadra** (A, B, C, D ou E)
- **Área (m²)** – varia conforme a localização
- **Perímetro (m)** – medida linear do contorno

Relatório Técnico – Planta do Loteamento

Página 1 de 12

Praça Epifânio Góes, S/N, Centro – CEP 49.320-000, Riachão do Dantas/SE - CNPJ: 13.107.180/0001-57
Site: www.riachaododantas.se.gov.br; e-mail: gabinete@riachaododantas.se.gov.br

Rua Manoel Machado de Aragão 130 - na Rodovia Riachão - Lagarto – CEP 49.320-000, Riachão do Dantas/SE -
CNPJ: 13.107.180/0001-57. Site: www.riachaododantas.se.gov.br; e-mail: procuradoria@riachaododantas.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

DECRETO**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DO PREFEITO****Destaques dimensionais:**

- **Menor área:** Lote 1 da Quadra A – 19,708 m²
- **Maior área:** Lote 1 da Quadra B – 2.490,20 m²
- **Menor perímetro:** Lote 1 da Quadra A – 18,103 m
- **Maior perímetro:** Lote 1 da Quadra B – 239,917 m

4. ANÁLISE ESTATÍSTICA POR QUADRA

Quadra	Área Média (m ²)	Perímetro Médio (m)	Área Total (m ²)
A	119,22	51,21	7.391,99
B	174,22	52,57	6.794,82
C	81,48	41,01	2.200,12
D	107,54	51,20	5.162,19
E	64,86	36,80	843,30

Área total do loteamento: 21.132,15 m² (aproximadamente 2,11 ha)

5. REPRESENTAÇÃO GRÁFICA (PLANTA BAIXA)

O Loteamento apresenta a disposição espacial dos lotes, organizados em uma malha regular. A planta evidencia:

- **Ruas e quadras** bem definidas
- **Lotes de esquina** com dimensões diferenciadas
- **Áreas verdes** ou institucionais (indicadas por espaços vazios na grade)

A numeração segue a ordem crescente, com os lotes de cada quadra agrupados em sequência.

6. CONCLUSÃO

A planta do loteamento apresenta uma distribuição equilibrada, com quadras bem definidas e lotes dimensionados para diferentes perfis de ocupação. Os dados indicam um projeto com áreas variadas, adequado para atender a diferentes demandas imobiliárias.

Relatório Técnico – Planta do Loteamento

Página 2 de 12

Praça Epifânio Góes, S/N, Centro – CEP 49.320-000, Riachão do Dantas/SE - CNPJ: 13.107.180/0001-57
Site: www.riachaododantas.se.gov.br; e-mail: gabinete@riachaododantas.se.gov.br

Rua Manoel Machado de Aragão 130 - na Rodovia Riachão - Lagarto – CEP 49.320-000, Riachão do Dantas/SE - CNPJ: 13.107.180/0001-57. Site: www.riachaododantas.se.gov.br; e-mail: procuradoria@riachaododantas.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

DECRETO**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DO PREFEITO****7. RESPONSÁVEL TÉCNICO**

JOSÉ MÁRIO DOS SANTOS JUNIOR
Geólogo CREA - CREA nº 051650240-9
Visto nº 58118/SE

Riachão do Dantas, 04 de setembro de 2026.

ID	Lote	Quadra	Área (m ²)	Perimeter (m)
1	1	A	19,708	18,103
2	2	A	68,498	36,297
3	3	A	75,509	35,808
4	4	A	58,63	31,13
5	5	A	123,401	45,931
6	6	A	95,034	44,349
7	7	A	129,042	50,777
8	8	A	104,554	50,687
9	9	A	133,303	56,531
10	10	A	158,587	60,771
11	11	A	157,289	63,584
12	12	A	166,188	67,017
13	13	A	182,303	70,858

Relatório Técnico – Planta do Loteamento

Página 3 de 12

Praça Epifânio Góes, S/N, Centro – CEP 49.320-000, Riachão do Dantas/SE - CNPJ: 13.107.180/0001-57
Site: www.riachaododantas.se.gov.br; e-mail: gabinete@riachaododantas.se.gov.br

Rua Manoel Machado de Aragão 130 - na Rodovia Riachão - Lagarto – CEP 49.320-000, Riachão do Dantas/SE -
CNPJ: 13.107.180/0001-57. Site: www.riachaododantas.se.gov.br; e-mail: procuradoria@riachaododantas.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

DECRETO

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DO PREFEITO**



14	14	A	112,578	50,224
15	15	A	115,391	51,086
16	16	A	111,548	49,695
17	17	A	97,195	48,483
18	18	A	134,636	52,316
19	19	A	224,683	61,565
20	20	A	114,873	49,904
21	21	A	110,285	49,255
22	22	A	109,17	48,474
23	23	A	110,429	48,628
24	24	A	110,806	48,654
25	25	A	111,006	49,368
26	26	A	115,624	52,26
27	27	A	122,342	51,289
28	28	A	109,22	50,565
29	29	A	107,034	49,73
30	30	A	156,112	62,603
31	31	A	236,105	93,5
32	32	A	128,404	51,98
33	33	A	111,009	50,117
34	34	A	161,862	65,944

Relatório Técnico – Planta do Loteamento

Página 4 de 12

Praça Epifânio Góes, S/N, Centro – CEP 49.320-000, Riachão do Dantas/SE - CNPJ: 13.107.180/0001-57
Site: www.riachaododantas.se.gov.br; e-mail: gabinete@riachaododantas.se.gov.br

Rua Manoel Machado de Aragão 130 - na Rodovia Riachão - Lagarto – CEP 49.320-000, Riachão do Dantas/SE -
CNPJ: 13.107.180/0001-57. Site: www.riachaododantas.se.gov.br; e-mail: procuradoria@riachaododantas.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

DECRETO

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DO PREFEITO**



35	35	A	135,486	52,795
36	36	A	122,289	51,573
37	37	A	119,302	58,45
38	38	A	111,814	51,014
39	39	A	91,723	42,246
40	40	A	57,803	35,641
41	41	A	155,41	54,273
42	42	A	70,606	35,796
43	43	A	122,243	54,024
44	44	A	149,587	56,851
45	45	A	88,811	40,892
46	46	A	116,04	51,598
47	47	A	123,022	52,459
48	48	A	116,876	51,281
49	49	A	106,284	49,325
50	50	A	131,943	54,446
51	51	A	118,257	52,589
52	52	A	122,151	52,769
53	53	A	129,4	54,419
54	54	A	114,538	51,902
55	55	A	127,389	53,165

Relatório Técnico – Planta do Loteamento

Página 5 de 12

Praça Epifânio Góes, S/N, Centro – CEP 49.320-000, Riachão do Dantas/SE - CNPJ: 13.107.180/0001-57
Site: www.riachaododantas.se.gov.br; e-mail: gabinete@riachaododantas.se.gov.br

Rua Manoel Machado de Aragão 130 - na Rodovia Riachão - Lagarto – CEP 49.320-000, Riachão do Dantas/SE -
CNPJ: 13.107.180/0001-57. Site: www.riachaododantas.se.gov.br; e-mail: procuradoria@riachaododantas.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

DECRETO

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DO PREFEITO**



56	56	A	114,305	50,742
57	57	A	123,081	51,404
58	58	A	115,291	50,315
59	59	A	129,079	51,575
60	60	A	86,744	47,966
61	61	A	106,974	49,75
62	62	A	103,185	48,402
63	1	B	2490,185	239,917
64	2	B	292,026	79,034
65	3	B	186,527	71,015
66	4	B	241,782	72,893
67	5	B	263,755	74,311
68	6	B	277,53	76,424
69	7	B	262,733	72,039
70	8	B	307,943	83,284
71	9	B	71,871	39,265
72	10	B	104,048	48,621
73	11	B	70,828	39,214
74	12	B	78,939	41,896
75	13	B	83,41	42,512
76	14	B	80,307	42,289

Relatório Técnico – Planta do Loteamento

Página 6 de 12

Praça Epifânio Góes, S/N, Centro – CEP 49.320-000, Riachão do Dantas/SE - CNPJ: 13.107.180/0001-57
Site: www.riachaododantas.se.gov.br; e-mail: gabinete@riachaododantas.se.gov.br

Rua Manoel Machado de Aragão 130 - na Rodovia Riachão - Lagarto – CEP 49.320-000, Riachão do Dantas/SE -
CNPJ: 13.107.180/0001-57. Site: www.riachaododantas.se.gov.br; e-mail: procuradoria@riachaododantas.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

DECRETO

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DO PREFEITO**



77	15	B	155,826	52,591
78	16	B	76,611	40,4
79	17	B	71,337	39,653
80	18	B	73,392	38,846
81	19	B	69,987	38,294
82	20	B	72,482	38,587
83	21	B	72,187	38,534
84	22	B	69,729	38,207
85	23	B	69,99	39,175
86	24	B	74,499	39,671
87	25	B	74,342	39,934
88	26	B	75,916	40,54
89	27	B	77,287	41,073
90	28	B	79,363	41,667
91	29	B	79,73	41,952
92	30	B	78,352	42,043
93	31	B	85,207	43,502
94	32	B	80,03	42,671
95	33	B	84,395	43,463
96	34	B	84,09	43,716
97	35	B	83,818	43,71

Relatório Técnico – Planta do Loteamento

Página 7 de 12

Praça Epifânio Góes, S/N, Centro – CEP 49.320-000, Riachão do Dantas/SE - CNPJ: 13.107.180/0001-57
Site: www.riachaododantas.se.gov.br; e-mail: gabinete@riachaododantas.se.gov.br

Rua Manoel Machado de Aragão 130 - na Rodovia Riachão - Lagarto – CEP 49.320-000, Riachão do Dantas/SE -
CNPJ: 13.107.180/0001-57. Site: www.riachaododantas.se.gov.br; e-mail: procuradoria@riachaododantas.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

DECRETO

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DO PREFEITO**



98	36	B	83,822	44,047
99	37	B	87,607	44,02
100	38	B	73,607	40,002
101	39	B	49,327	31,486
102	1	C	28,017	24,763
103	2	C	103,136	43,361
104	3	C	80,299	41,497
105	4	C	77,238	41,232
106	5	C	75,421	41,217
107	6	C	79,53	41,142
108	7	C	76,477	41,448
109	8	C	74,825	40,159
110	9	C	74,598	39,965
111	10	C	73,16	39,566
112	11	C	74,285	39,87
113	12	C	78,013	40,683
114	13	C	75,546	40,956
115	14	C	77,407	40,198
116	15	C	105,119	44,895
117	16	C	109,615	48,241
118	17	C	87,019	41,276

Relatório Técnico – Planta do Loteamento

Página 8 de 12

Praça Epifânio Góes, S/N, Centro – CEP 49.320-000, Riachão do Dantas/SE - CNPJ: 13.107.180/0001-57
Site: www.riachaododantas.se.gov.br; e-mail: gabinete@riachaododantas.se.gov.br

Rua Manoel Machado de Aragão 130 - na Rodovia Riachão - Lagarto – CEP 49.320-000, Riachão do Dantas/SE -
CNPJ: 13.107.180/0001-57. Site: www.riachaododantas.se.gov.br; e-mail: procuradoria@riachaododantas.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

DECRETO

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DO PREFEITO**



119	18	C	80,288	41,632
120	19	C	71,46	39,126
121	20	C	77,944	40,587
122	21	C	74,384	40,462
123	22	C	153,263	50,555
124	23	C	76,484	40,509
125	24	C	71,061	38,813
126	25	C	76,37	40,285
127	26	C	71,198	38,988
128	27	C	97,964	45,805
129	1	D	125,666	59,655
130	2	D	76,949	38,214
131	3	D	175,595	82,061
132	4	D	223,492	79,229
133	5	D	187,012	73,711
134	6	D	160,56	66,828
135	7	D	150,322	62,886
136	8	D	149,197	58,258
137	9	D	110,554	50,736
138	10	D	100,072	46,093
139	11	D	87,045	41,928

Relatório Técnico – Planta do Loteamento

Página 9 de 12

Praça Epifânio Góes, S/N, Centro – CEP 49.320-000, Riachão do Dantas/SE - CNPJ: 13.107.180/0001-57
Site: www.riachaododantas.se.gov.br; e-mail: gabinete@riachaododantas.se.gov.br

Rua Manoel Machado de Aragão 130 - na Rodovia Riachão - Lagarto – CEP 49.320-000, Riachão do Dantas/SE -
CNPJ: 13.107.180/0001-57. Site: www.riachaododantas.se.gov.br; e-mail: procuradoria@riachaododantas.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

DECRETO**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DO PREFEITO**

140	12	D	66,539	36,453
141	13	D	47,328	30,558
142	14	D	63,328	34,999
143	15	D	36,165	25,728
144	16	D	62,46	33,485
145	17	D	91,44	41,374
146	18	D	102,007	46,813
147	19	D	103,148	49,442
148	20	D	100,632	52,387
149	21	D	125,579	58,382
150	22	D	132,126	62,095
151	23	D	136,508	65,984
152	24	D	145,78	69,924
153	25	D	166,17	74,848
154	26	D	156,392	77,597
155	27	D	183,518	82,573
156	28	D	177,895	84,883
157	29	D	197,524	88,599
158	30	D	132,938	63,981
159	31	D	120,966	59,598
160	32	D	127,71	64,292

Relatório Técnico – Planta do Loteamento

Página 10 de 12

Praça Epifânio Góes, S/N, Centro – CEP 49.320-000, Riachão do Dantas/SE - CNPJ: 13.107.180/0001-57
Site: www.riachaododantas.se.gov.br; e-mail: gabinete@riachaododantas.se.gov.br

Rua Manoel Machado de Aragão 130 - na Rodovia Riachão - Lagarto – CEP 49.320-000, Riachão do Dantas/SE -
CNPJ: 13.107.180/0001-57. Site: www.riachaododantas.se.gov.br; e-mail: procuradoria@riachaododantas.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

DECRETO

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DO PREFEITO**



161	33	D	102,153	51,389
162	34	D	95,837	48,546
163	35	D	110,385	51,087
164	36	D	60,166	32,844
165	37	D	29,283	22,083
166	38	D	36,325	24,01
167	39	D	35,127	26,372
168	40	D	32,432	23,686
169	41	D	37,94	27,984
170	42	D	35,427	25,315
171	43	D	30,106	26,228
172	44	D	70,717	35,804
173	45	D	80,385	41,599
174	46	D	83,045	43,523
175	47	D	101,198	51,799
176	48	D	199,048	61,814
177	1	E	50,81	28,865
178	2	E	51,063	31,701
179	3	E	100,507	48,798
180	4	E	104,888	47,498
181	5	E	38,094	40,646

Relatório Técnico – Planta do Loteamento

Página 11 de 12

Praça Epifânio Góes, S/N, Centro – CEP 49.320-000, Riachão do Dantas/SE - CNPJ: 13.107.180/0001-57
Site: www.riachaododantas.se.gov.br; e-mail: gabinete@riachaododantas.se.gov.br

Rua Manoel Machado de Aragão 130 - na Rodovia Riachão - Lagarto – CEP 49.320-000, Riachão do Dantas/SE -
CNPJ: 13.107.180/0001-57. Site: www.riachaododantas.se.gov.br; e-mail: procuradoria@riachaododantas.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

DECRETO**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DO PREFEITO**

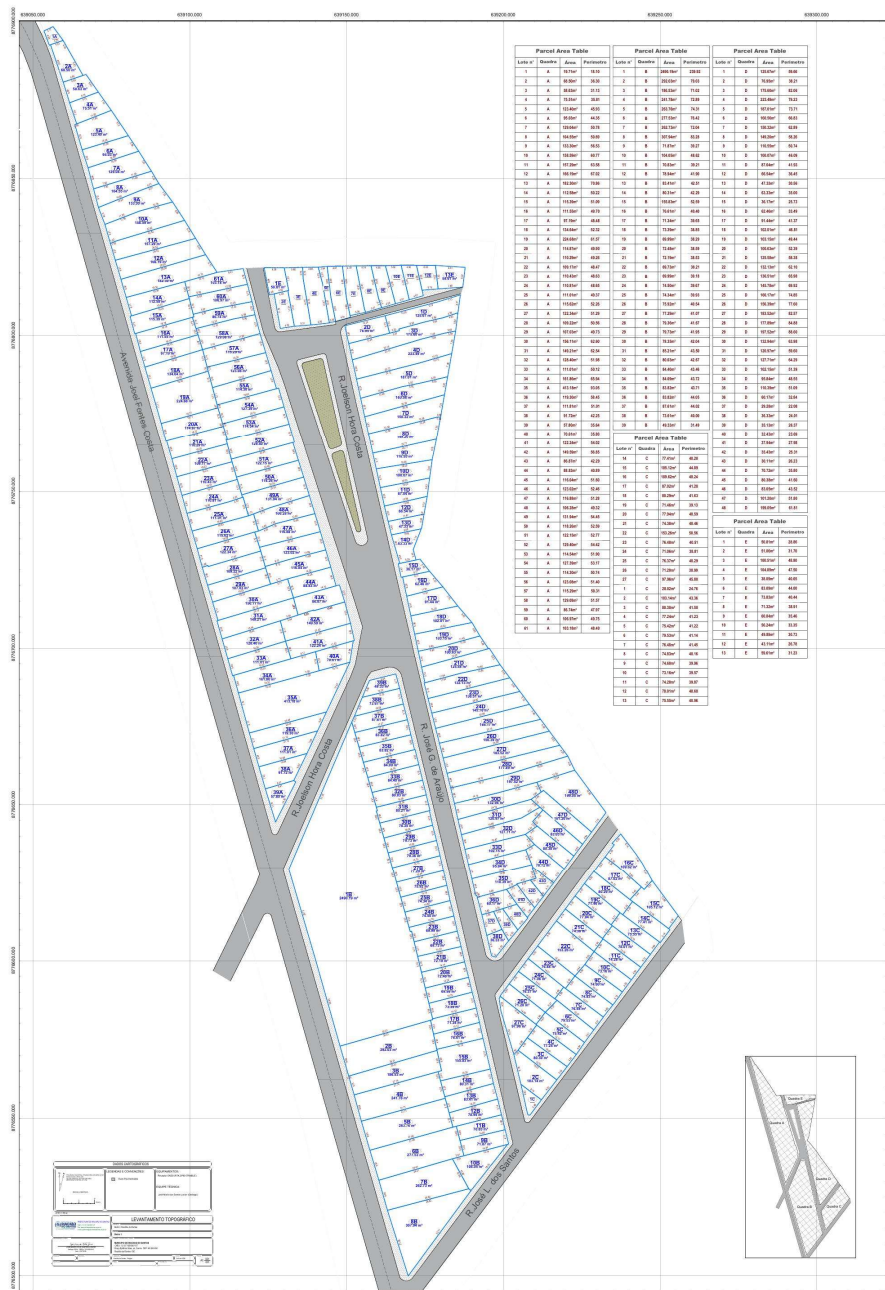
182	6	E	83,088	43,999
183	7	E	73,832	40,444
184	8	E	71,321	38,91
185	9	E	60,837	35,462
186	10	E	56,237	33,354
187	11	E	49,894	30,728
188	12	E	43,111	26,783
189	13	E	59,613	31,231

Tabela de IDs, lotes, quadras, áreas e perímetro:

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS GABINETE DO PREFEITO



Rua Manoel Machado de Aragão 130 - na Rodovia Riachão - Lagarto – CEP 49.320-000, Riachão do Dantas/SE - CNPJ: 13.107.180/0001-57.Site: www.riachaododantas.se.gov.br; e-mail: procuradoria@riachaododantas.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DO PREFEITO



Rua Manoel Machado de Aragão 130 - na Rodovia Riachão - Lagarto - CEP 49.320-000, Riachão do Dantas/SE - CNPJ: 13.107.180/0001-57.Site: www.riachaododantas.se.gov.br; e-mail: procuradoria@riachaododantas.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>